APM
Série: 11.3
Cx: 01
Do: 51

1970/04/07

05 páginas escritas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO FEDERAL DE CULTURA

Têrmo de Convênio celebrado entre o CONSELHO FEDERAL DE CULTURA-MEC e a DIRETORIA DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL x.x.x.x.x para aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura, no exercício de 1970.

Aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, Senador JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, o Presidente do Conselho Federal de Cultura, Dr. ARTHUR CÉZAR FERREIRA REIS, o Secretário Executivo do Plano Nacional [illegible] GOULART e a DIRETORIA DO PATRIMONIO HISTÓRICO E [illegible] x.x.x.x.x.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x [illegible] x.x. repre[illegible] Exelentíssimo Senhor Diretor Professor Renato SOEIRO x.x.x.x.x.x [illegible] x.x.x.x.x.x firmam o presente Convênio, [illegible] fim especial de utilização dos recursos oriundos do PLANO [illegible] DE [illegible], constante do Orçamento Geral da União, exercí[illegible] - 15.[illegible].00 - [illegible] - 09.12.2.083 - Plano de Metas da Cult[illegible], confo[illegible] seguintes :

CLÁUSUL[illegible] - [illegible]HO [illegible] do Ministério da Educaç[illegible] destina[illegible] à [illegible] nio Histórico e Artístic[illegible] Nacional x.x.x.x.x.x [illegible] auxílio de NCr$ 50.000 [illegible]nta mil [illegible]zeiro[illegible] x.x.x.x.x x.x.x.x.x [illegible] x.x.x [illegible] x.x.x.x.x.x.x [illegible] o Processo Nº 4.04[illegible] examin[illegible] Câmara do Patrimônio [illegible]ico e Artístico Nacional, parecer [illegible] aprova[illegible] em [illegible] de 26 de setembro de 1969 [illegible] pelo Pre[illegible] [illegible]eral de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional x.x.x.x.x.x.x..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. obriga-se a aplicar o auxílio constante da cláusula primeira na complementação das obras que estão sendo feitas no Arquivo Público Mineiro, em Belo Horizonte x.x.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. conforme Plano de Aplicação, anexo, já devidamente aprovado e que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Qualquer alteração no Plano de Aplicação ou outra cláusula do Convênio será precedida de autorização do Presidente do Conselho Federal de Cultura em comum acôrdo com a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. devendo lavrar-se, no caso, têrmo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado em duas parcelas de igual valor através de conta vinculada no Banco do Brasil S/A. A liberação da primeira parcela só será efetuada mediante relatório alusivo a execução de convênios - firmados e apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos do Conselho Federal de Cultura em anos anteriores. A segunda parcela só será liberada após a prestação de contas da primeira na conformidade dos recursos postos à disposição do Conselho Federal de Cultura pela Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA - A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. "fica obrigado a apresentar até 150 dias após o recebimento da segunda parcela, relatório e comprovação especificados da importância recebida," dentro do Plano de Aplicação, mediante recibos, notas fiscais e faturas em duas (2) vias, assinados na forma da Lei, à Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura, que após exame preliminar, os encaminhará à INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS do Ministério da Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA - [illegible] Diretoria do [illegible] Histórico e Artístico Nacional x.x.[illegible].x.x.x.x.x.x.x.x.x.[illegible] a mandar publicar nos [illegible] Oficiais da União ou do Estado [illegible] o presente convênio [illegible] será liberada a 1ª parcela após [illegible] cumprimento desta cláusula.

FÔLHA-4

231

CLÁUSULA SÉTIMA - A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artís - tico Nacional x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x..x. obriga-se a fazer constar de público através de atos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x x.x.x.x.x.x.x.x. a participação do Conselho Federal de Cultura.

CLÁUSULA OITAVA - É atribuição da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura fiscalizar a fiel aplicação dos recursos constantes dêste Convênio, bem como, prestar assessoramento, quando solicitado, na elaboração do Plano de Aplicação e Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA - O não cumprimento por parte da Diretoria do Pa - trimônio Histórico e Artístico Nacional x.x.x.x das obrigações decorrentes do presente, implicará na suspensão da assinatura de novos convênios à conta de quaisquer recursos do Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado da Educação e Cultura e das penas previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura ou pelo Presidente do Conselho Federal de Cultura.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1970

[signatures]

Ref:. Empenho Nº [illegible]
Processo Nº [illegible].0 - 4.04[illegible]/69
Exercício Financeiro de 1970

AN/ms

FÔLHA - 5

PARA DEVOLVER AO Dr. TEIXEIRA

230

DOC. Nº 3

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE CULTURA

PLANO DE APLICAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO VALOR DE NCr$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS NOVOS), PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE CULTURA NO EXERCÍCIO DE 1970.

COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	DETALHES MÉTRICOS	PREÇOS UNITÁRIOS	T O T A L
1	Concreto-traço 1:2:4 estrutura e lajes-2º 3º e 4º pavimentos e Casa de Máquinas incl. formas e escoramento.	200,000 m3	250,00	NCr$ 50.000,
	T O T A L			NCr$ 50.000,

Ref:. Empenho nº
Processo nº [illegible].0 - 4.045/69
Exercício Financeiro de 1970

/ms

FÔLHA- 1

DOC. Nº 1

Doc (1)

MINAS GERAIS DE 18 - NOVEMBRO - 1971.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO

Em 16.11.71.

RESOLUÇAO N. 45

O Secretário da Viação e Obras Publicas de Minas Gerais, usando de suas atribuições,

Resolve designar uma Comissão composta dos senhores engenheiros José Afonso Werneck, Antônio Saraiva Junior, Caio Mário Fonseca Ramos, bacharéis Ildeu José Otoni e Hélio Caetano da Fonseca, Assistente Juridico, sob a Presidência do primeiro, para encarregar-se da abertura e classificação das propostas apresentadas na Tomada de Preços n. 1|71, para conclusão de 5% de estrutura de concreto armado das obras do Arquivo Publico Mineiro (Anexo), nesta Capital, a ser realizada em 19.11.1971.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 1971.

Ildeu Duarte Filho

M.G. 19-11-71

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO

Em 18/11/71:

RESOLUÇÃO Nº 45

O Secretário da Viação e Obras Públicas de Minas Gerais, usando de suas atribuições,

Resolve designar uma Comissão composta dos senhores engenheiros José Afonso Werneck, Antônio Saraiva Júnior, Caio Mário Fonseca Ramos, bacharels Ildeu José Otoni e Hélio Caetano da Fonseca, Assistente Juridico, sob a Presidência do primeiro, para encarregar-se da abertura e classificação das propostas apresentadas na Tomada de Preços nº 1/71, para conclusão de 50% de estrutura de concreto armado das obras do Arquivo Publico Mineiro (Anexo) nesta Capital, a ser realizada em 19|11|1971.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 1971.

Ildeu Duarte Filho

Ficando assim retificada a publicação do dia 18/11/71.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SR. SECRETARIO:

Em 2|12|71:

Tomada de Preços 1|71

Conclusão da estrutura de concreto armado do Arquivo Publico Mineiro.

Despacho: — Aprovo o parecer da Comissão Julgadora designada pela Resolução n. 45, de 18 de novembro de 1971, a qual opinou pela seguinte classificação:

1º lugar — Epaminondas Vieira de Macedo.

2º lugar — Roberto Noronha de Vasconcellos Ltda.

Faça-se constar, do contrato, a dedução do material existente ao pé-da-obra, nos têrmos do parecer e conforme consta do processo.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 1971.

(a.) Ildeu Duarte Filho — Secretário da Viação e Obras Publicas.

Minas Gerais de 3-12-71